

# **MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE**

## **REGULAMENTO**

## **TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo 1: Das atribuições do colegiado

Capítulo 2: Das atribuições do coordenador e vice-coordenador

## **TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Capítulo 1: Da constituição do corpo docente

Capítulo 2: Das disciplinas

Capítulo 3: Da integralização de créditos

Capítulo 4: Do processo seletivo de discentes

Capítulo 5: Da matrícula

Capítulo 6: Da orientação

Capítulo 7: Do exame de qualificação

Capítulo 8: Dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências do Meio Ambiente

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE**

### **REGULAMENTO**

#### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente - da Universidade Veiga de Almeida (UVA) rege-se pela legislação do Ministério da Educação, pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos de fomento, pelo Regimento Geral da Universidade Veiga de Almeida e pelo disposto neste regulamento.

**Art. 2º** O Programa, conforme definição da CAPES, está inserido na grande área Meio Ambiente e Agrárias e na área de avaliação denominada Ciências Ambientais. Destina-se à formação de profissionais na área de concentração de Ciências Ambientais e Agrárias. Tem como objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada, capaz de produzir, difundir e aplicar conhecimento nos níveis da educação - básica e superior, visando uma maior qualificação das atividades de produção tecnológica voltada para as Ciências do Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Programa confere, aos titulados que cumprirem os requisitos exigidos por este regulamento e pela legislação em vigor, o grau de Mestre em Ciências do Meio Ambiente.

#### **TÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

###### **Capítulo 1**

###### **Das atribuições do colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do programa é constituído por um Coordenador, um vice-coordenador, corpo docente permanente (conforme Art. 8º deste regulamento) e um representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso ou o seu suplente, também regularmente matriculado no curso.

§ 1º O Coordenador do Programa, será indicado e designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e nomeado pelo Reitor.

§ 2º O mandato do representante discente é de (01) ano.

**Art. 5º** São atribuições do Órgão Colegiado:

- a) Reunir-se periodicamente;
- b) Elaborar planos globais do Programa;
- c) Aprovar programas das disciplinas e das atividades docentes;
- d) Coordenar e avaliar a execução das atividades programadas.
- e) Definir as disciplinas oferecidas em cada período letivo;
- f) Rever sempre que necessário, a composição do corpo docente do Programa, de modo a assegurar o seu elevado padrão técnico-científico;
- g) Promover o processo seletivo de discentes e docentes;
- h) Decidir sobre trancamento de matrículas, dispensa e/ou adiamento no cumprimento de disciplinas eletivas ou atividades;
- i) Aprovar indicação dos nomes dos orientadores conforme Art 14 º, 15 º e 16 º;
- j) Aprovar as Bancas Examinadoras das dissertações;
- k) Homologar os resultados dos exames das dissertações;
- l) Indicar discentes para bolsas de estudos colocadas à disposição do Programa;
- m) Gerir recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as normas da UVA sobre a matéria;
- n) Zelar pelo fiel cumprimento e execução do regimento da UVA;
- o) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa;
- p) Promover e administrar as atividades de e Extensão do Programa;
- q) Decidir sobre casos omissos do presente regulamento;

## **Capítulo 2**

### **Das atribuições do coordenador e vice-coordenador**

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador e vice-coordenador:

- a) Presidir o Colegiado;

- b) Representar o programa em todas as ocasiões que se fizerem necessárias;
- c) Preparar, junto com o Colegiado, os relatórios que se fizerem necessários;
- d) Incentivar parceria interinstitucional, cooperações técnico-científicas que possuam Programas de Pós-Graduação de qualidade;
- e) Propor convênios com outras Instituições visando um melhor desempenho do Curso;
- f) Promover junto à Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa e Extensão a divulgação do Programa;
- g) Assessorar a Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa e Extensão em assuntos referentes ao Programa;
- h) Estimular a instalação e desenvolvimento de grupos de pesquisa e linhas de pesquisa que possam propiciar o desenvolvimento do Programa;
- i) Administrar os recursos recebidos de acordo com as normas institucionais da UVA;
- j) Estabelecer o necessário inter-relacionamento entre o Programa, os Departamentos internos da UVA e outras Instituições;
- k) Encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa e Extensão o desligamento do discente que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido;
- l) Orientar-se pelas normas institucionais da UVA, da *CAPES* e outras *agências de fomento*.
- m) Sugerir à Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa e Extensão as medidas necessárias ao bom andamento das atividades planejadas;

**Art. 7º** A Coordenação contará com o apoio de uma Secretária responsável pela organização administrativa do Programa.

### **TÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Capítulo 1** **Da constituição do corpo docente**

**Art. 8º** O Corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação mínima de doutor ou equivalente, classificados nas seguintes categorias:

§ 1º Professores permanentes: Possuem vínculo institucional. Atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes. Desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, orientações de dissertações assim como desempenho das funções administrativas, quando for necessário.

§ 2º Professores Colaboradores: Podem ou não possuir vínculo institucional. Contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, participando em projetos de pesquisa ou banca examinadora.

§ 3º Professores Visitantes: Não possuem vínculo institucional. Possuem vínculo a instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior. Contribuem com o programa por período contínuo e determinado, no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 4º Nos casos previstos na legislação e regulamentos complementares das agências de fomento, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades e não implique em prejuízo à avaliação do Programa.

**Art. 9º** Aos docentes de curso de pós-graduação exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente conforme determinado pela Resolução Nº 5, de 10 de março de 1983 do Conselho Federal de Educação.

§ 1º. Exigir-se-á dos docentes-pesquisadores, em especial dos orientadores, além das qualificações constantes do Artigo anterior, dedicação à pesquisa e ao ensino em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

**Art. 10º** O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá atender ao plano de cargo e salários da Universidade Veiga de Almeida (UVA).

**Art. 11º** Os critérios para ingresso e permanência no quadro docente do Programa corresponderão aos exigidos pelas agências de fomento e pelo determinado nos Art. 8º e 9º, ficando a cargo do Colegiado a supervisão do cumprimento de tais requisitos, na forma do art. 5º, alínea “d”, do presente regulamento.

**Art. 12** O Colegiado do Programa estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas, conforme determinação da CAPES.

§ 1º O Edital para abertura de inscrições, com a documentação necessária à inscrição, será divulgado pelo colegiado.

**Art. 13** O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas: a) avaliação do currículo lattes;  
b) avaliação de plano de trabalho; c) entrevista.

§ 1º - Todas as avaliações serão de caráter eliminatório.

## **Capítulo 2**

### **Das Disciplinas**

**Art. 14** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências Do Meio Ambiente – constitui-se de disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias: são disciplinas que devem ser cursadas exclusivamente no Programa.

§ 2º Disciplinas Eletivas: são disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa do programa e tem o objetivo de direcionar o estudo à área temática de interesse do discente.

§ 3º Disciplinas Especiais: são disciplinas que tem o objetivo de atender a demanda do Programa, no campo de estudos e pesquisas.

**Art. 15** O discente poderá cursar disciplinas em outras instituições de ensino, brasileira ou estrangeira, reconhecidas pela CAPES, desde que atenda as seguintes condições:

§ 1º Solicitar ao professor orientador que encaminhe ao colegiado do programa a proposta da disciplina a ser cursada;

§ 2º As disciplinas cursadas e o aproveitamento dos créditos obtidos externamente, a serem integralizadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências do

Meio Ambiente – da Universidade Veiga de Almeida não poderão exceder a 25% do número total de créditos exigidos em disciplinas eletivas.

§ 3º Para as disciplinas obrigatórias não serão aceitos créditos, de disciplinas cursadas externamente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente – da Universidade Veiga de Almeida.

§ 4º - Só serão aceitos os créditos obtidos nas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, cinco anos.

**Art. 16** A inscrição em disciplina isolada é facultada a discentes matriculados em outros cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Veiga de Almeida (UVA) ou em Instituições de Ensino Superior, cujos cursos sejam reconhecidos pela CAPES.

§ 1º A inscrição em disciplina isolada é limitada a, no máximo, duas disciplinas eletivas ou especiais;

§ 2º A inscrição em disciplinas, de discentes pertencentes a outras instituições de ensino, poderá ser aceita mediante documentos comprobatórios de matrícula em cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e existência de vagas na disciplina;

§ 3º A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio que deve ser encaminhado ao Colegiado para aprovação; atendendo aos limites temporais estabelecidos pelo calendário da Coordenação do Programa.

§ 4º Os valores que deverão ser pagos para cada disciplina serão definidos pela Diretoria Administrativa-Financeira da Universidade Veiga de Almeida;

**Art. 17** O rendimento em cada uma das disciplinas será avaliado por, no mínimo, três instrumentos, a juízo do professor responsável, sendo expresso por meio de notas que variarão de zero a dez.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota mínima igual ou superior a sete.



### **Capítulo 3**

#### **Da Integralização de créditos**

**Art. 18** A integralização curricular realiza-se pelo sistema de crédito. Um (1) crédito corresponde a quinze (15) horas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas possuem três (3) créditos o que corresponde a quarenta e cinco (45) horas;

**Art. 19** O período de integralização do mestrado terá duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

**Parágrafo único.** O tempo de integralização curricular – vinte e quatro (24) meses- começa a contar a partir da data da matrícula.

**Art. 20** O discente deverá completar um mínimo de trinta e oito (38) créditos para a integralização do curso, discriminadas da seguinte forma:

§ 1º Disciplinas com um total de vinte e quatro (24) créditos, distribuídos em dois núcleos. O primeiro núcleo, com doze (12) créditos, se refere às disciplinas do núcleo comum obrigatórias, o segundo núcleo se refere às disciplinas optativas que também devem totalizar doze (12) créditos. A atividade de confecção da dissertação junto ao orientador equivalerá a quatorze (14) créditos.

### **Capítulo 4**

#### **Do processo seletivo de discentes**

**Art. 21** O Programa destina-se aos portadores de diploma de nível superior, em Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Geografia, Gestão Ambiental, ou áreas afins ao curso de Mestrado Profissional em Ciências Do Meio Ambiente, outorgados por instituição de ensino superior oficial e reconhecidos.

**Art. 22** O Colegiado do Programa estipulará o número de vagas, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, conforme determinação da CAPES.

§ 1º O Edital para abertura de inscrições, com a documentação necessária à inscrição, será divulgado pelo colegiado.

**Art. 23** O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- a) prova escrita (interpretação de textos e língua estrangeira – inglês ou espanhol);
- c) avaliação do Currículo Lattes;
- d) avaliação de plano de trabalho;
- e) entrevista.

## **Capítulo 5**

### **Da Matrícula**

**Art. 24** Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

**Parágrafo único.** O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 25** - Em cada semestre letivo, até a entrega da dissertação, o discente deverá efetivar a inscrição em: Disciplina(s) e/ou atividade de orientação e pesquisa.

§ 1º A inscrição é o ato regimental que efetiva vínculo com o Programa;

§ 2º A não inscrição, semestralmente, caracterizará abandono do curso, gerando ato legal de desligamento do Programa.

**Art. 26** O discente, poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total.

**Art. 27** O discente, após consulta ao respectivo orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula por um (1) período letivo.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º O discente que ultrapassar o período de trancamento permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após a aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

**Art. 28** Será desligado do programa o discente que:

- a) For reprovado em mais de uma disciplina;
- b) For reprovado no exame de defesa de dissertação;
- c) Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;
- d) Não for aprovado no exame de língua estrangeira no prazo definido neste regulamento;

## **Capítulo 6**

### **Da Orientação**

**Art. 29** O Programa de pós-graduação stricto sensu - Mestrado Profissional em Ciências Do Meio Ambiente – pertence à área denominada Ciências Ambientais. Considerando essa identidade cada discente poderá ter até dois professores orientadores, pertencentes ao Corpo Docente do Programa sendo um deles denominado, para efeito de registro no sistema DATACAPES, de orientador principal.

**Parágrafo Único** – São atribuições dos professores orientadores:

- a) Orientar o discente em todas as etapas do projeto de pesquisa, cujos resultados comporão a dissertação;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente;
- d) Informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa.
- e) Informar aos orientados sobre procedimentos regimentais relacionados a orientação e defesa.

**Art. 30** A escolha dos professores orientadores observará a disponibilidade de docentes e o número máximo de orientandos por professor conforme recomendação da CAPES, ficando a cargo do Colegiado a supervisão do cumprimento de tais requisitos, na forma do art. 5º, alínea “d”, do presente regulamento.

**Art. 31** Caberá ao colegiado a aprovação de orientação externa, quando solicitada por um docente permanente.

**Parágrafo único:** Serão critérios para a aprovação: plano de trabalho, evidenciando a pertinência e relevância da solicitação; contribuições que o docente externo pode dar a dissertação do discente; aderência acadêmica do docente no perfil do programa.

**Art. 32** São responsabilidades do discente:

§ 1º Apresentar ao professor orientador, de acordo com o calendário definido pela coordenação, relatórios semestrais, por escrito, das atividades desenvolvidas, que contará como requisito parcial para a avaliação;

§ 2º Entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa, tantos volumes provisórios, em espiral, da dissertação do Mestrado quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares deverá atender às normas da ABNT e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.

§ 3º Apresentar o plano de dissertação, ao Colegiado, até o final do 2º período letivo regular.

§ 4º Entregar em até trinta dias após a aprovação, tantos volumes definitivos da dissertação do Mestrado quantos são os membros da banca examinadora e mais dois exemplares a serem arquivados (um no programa e outro na Biblioteca da Instituição). Estes exemplares deverão atender às normas de encadernação vigentes da UVA.

**Art. 33** A partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências Do Meio Ambiente, o discente poderá solicitar ao coordenador do curso um orientador acadêmico.

§ 1º É atribuição do orientador acadêmico auxiliar o discente na elaboração de plano individual de estudos até a definição oficial do professor orientador.

### **Capítulo 7**

#### **Do exame de qualificação**

**Art. 34** O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o término do 21º mês do curso contados a partir de sua matrícula no curso.

§ 1º O aluno deverá entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa da qualificação, tantos volumes provisórios, em espiral, das etapas da dissertação do Mestrado já elaboradas quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares deverá atender às normas da ABNT e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.

§ 2º O Exame de Qualificação, consistirá de apresentação oral, ou outra forma a critério do orientador.

§ 3º O colegiado do programa aprovará a banca examinadora da qualificação, constituída por três ou quatro docentes, dependendo se o candidato tem mais de um orientador.

§ 4º O aluno após o exame de qualificação, juntamente com o orientador, atenderá de forma adequada às recomendações sugeridas pela Comissão Julgadora.

### **Capítulo 8**

#### **Dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências do Meio Ambiente**

**Art. 35** Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Do Meio Ambiente, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com o estabelecido no art. 20 do presente regulamento;
- b) Ser aprovado em exame de uma língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), até o final do Curso.
- c) Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma comissão de três ou quatro docentes dependendo se existir mais de um orientador.
- d) Ter enviado no mínimo um artigo para publicação em periódico enquadrado em estratos indicativos da qualidade - A1; A2; A3; A4 ou B1 do sistema Qualis Periódico da CAPES.

**Art. 36** A defesa da dissertação para obtenção do título de Mestre será realizada perante uma Banca Examinadora, constituída de três ou quatro membros titulares e um suplente, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** A banca examinadora deverá ser composta pelo(s) orientador(es) da dissertação, um docente do Programa e um membro externo à Universidade Veiga de Almeida. O membro suplente deverá ser um docente do Programa.

**Art. 37** A banca Examinadora atribuirá, a dissertação, uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com exigência; reprovado.

§ 1º No caso de a banca Examinadora atribuir à menção “aprovado com exigência”, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho com as correções solicitadas pela banca examinadora no prazo de trinta (30) dias e com o parecer da banca aprovando o trabalho corrigido.

§ 2º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º A não entrega do trabalho com as correções solicitadas no prazo definido pelo Colegiado, o candidato estará reprovado.

**Art. 38º** Não terá acesso ao título de Mestre o discente que:

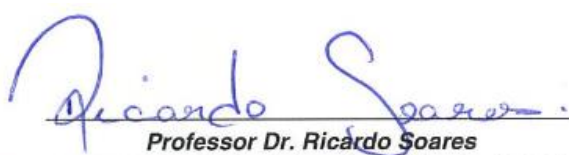
- a. For reprovado no exame de defesa de dissertação;
- b. Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;
- c. Não ter sido aprovado no exame de língua estrangeira no prazo definido neste regulamento;
- d. Ser reprovado em mais de uma disciplina do Programa;
- e. Não cumprir as metas estabelecidas no artigo 34 deste regulamento.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente, ouvidas as partes interessadas.

§ 1º As decisões do Colegiado serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, cabendo recurso na forma da lei.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2023

  
**Professor Dr. Ricardo Soares**

*Coordenador do Mestrado Profissional em Ciências do Meio Ambiente*